



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	7	0	14	18
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	6	0	14	31
3A – Cemitério de Alhandra	6	0	14	20
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	5	0	21	42

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **42 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na estação de medição **5 – Piscina da Cimpor** no dia 14. No entanto, todas as estações de medição apresentaram um valor máximo abaixo do limite legislado (50 µg/m<sup>3</sup>).
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria geral dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se refletiu nas médias aritméticas e valores máximos em todas as estações de medição.
- 3- No início do mês de dezembro foi efetuada a manutenção dos equipamentos de amostragem, daí se ter registado um menor n.º de valores medidos.
- 4- Em relação à **EM 4 - Centro Náutico da Cimpor** mantém-se a situação já referida anteriormente, não apresentando registos.
- 5- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2019 até dezembro de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2021

Elaborado por,

MARIA  
JOÃO REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Assinado de forma  
digital por MARIA  
JOÃO REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES  
Dados: 2021.01.08  
17:21:35 Z

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA  
MARIA  
FERREIRA  
GABRIEL  
SIMÕES

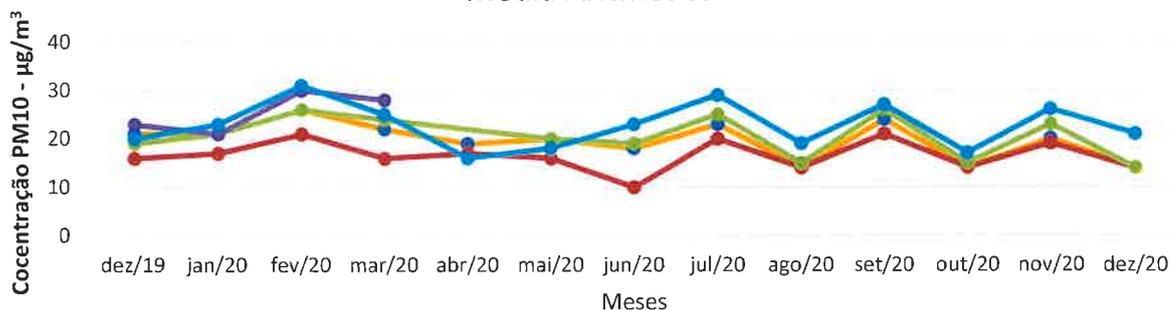
Assinado de forma digital por  
VITÓRIA MARIA FERREIRA  
GABRIEL SIMÕES  
Dados: 2021.01.08 17:28:22 Z

Responsável Técnico

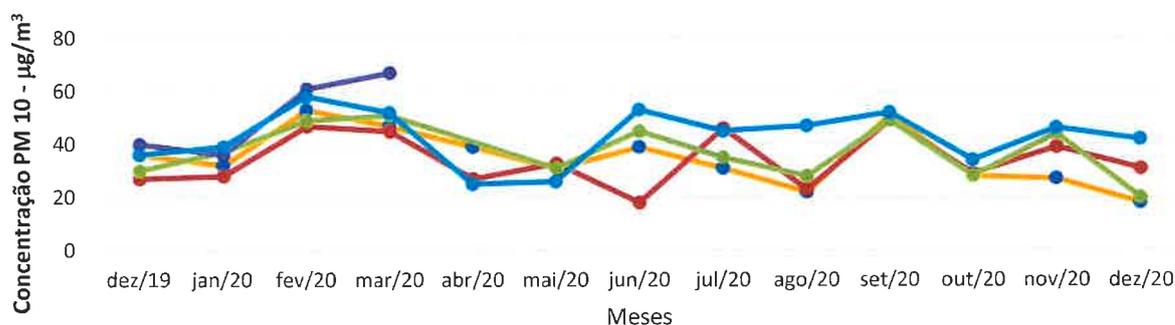


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de dezembro de 2020

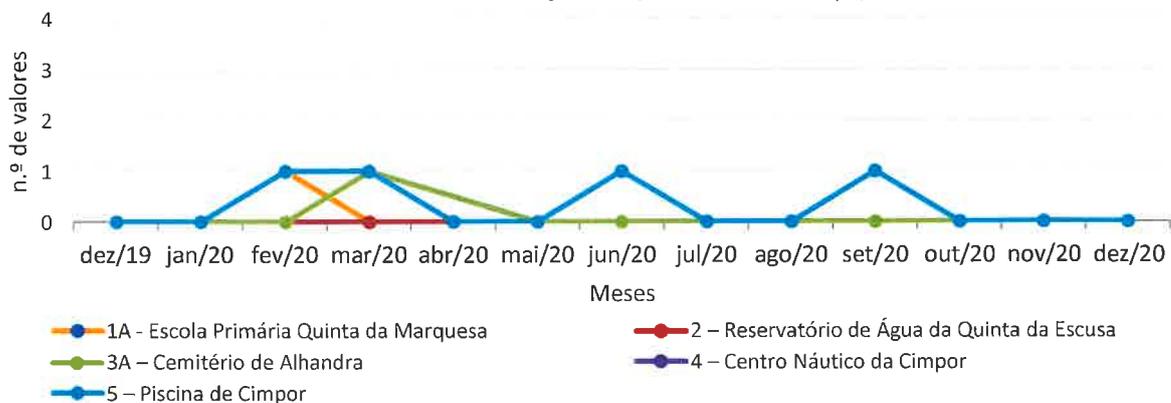
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>





Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	726	0,14851	0,14947	54,5466	18	
15						
16	731	0,15114	0,15212	54,5397	18	
17						
18	736	0,14971	0,15039	54,5348	12	
19						
20						
21	741	0,14947	0,15025	54,5639	14	
22						
23	746	0,14767	0,14822	54,5588	10	
24						
25						
26						
27						
28	751	0,15231	0,15303	54,5553	13	
29						
30	756	0,15030	0,15093	54,5414	12	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>18</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2021

O Técnico de amostragem

*Paula Teixeira*

O Técnico

*YHP*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	727	0,14711	0,14878	54,5386	31	
15						
16						
17						
18	737	0,14798	0,14863	54,5364	12	
19						
20						
21	742	0,15566	0,15616	54,5322	9	
22						
23	747	0,14979	0,15040	54,5309	11	
24						
25						
26						
27						
28	752	0,14992	0,15053	54,5285	11	
29						
30	757	0,15382	0,15424	54,5261	8	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>6</u>	Valor máximo: <u>31</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2021

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*Ygor*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	728	0,14968	0,15078	54,5614	20	
15						
16	733	0,14914	0,14992	54,5247	14	
17						
18						
19						
20						
21	743	0,15063	0,15149	54,5448	16	
22						
23	748	0,15144	0,15209	54,5439	12	
24						
25						
26						
27						
28	753	0,14928	0,15006	54,5550	14	
29						
30	758	0,14956	0,14985	54,5397	5	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2021

O Técnico de amostragem

*Beate Teixeira*

O Técnico

*Ygor*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2020

MÊS dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14	730	0,14930	0,15159	54,5511	42	
15						
16						
17						
18	740	0,14911	0,15010	54,5414	18	
19						
20						
21	745	0,15283	0,15380	54,5596	18	
22						
23	750	0,15181	0,15230	54,5410	9	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30	760	0,14966	0,15075	54,5540	20	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de janeiro de 2021

O Técnico de amostragem

*Rute Lourenço*

O Técnico

*YHP*